



ESP REC

000012

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
GABINETE DA DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

Ofício nº 113/2013-DIP/DPF

BRASÍLIA/DF, 16 de outubro de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Vanessa Grazziotin
Presidenta da Comissão Parlamentar de Inquérito da Espionagem
Brasília/DF

Assunto: encaminha documentos para instrução da CPI a Espionagem

Excelentíssima Senhora Senadora,

Encaminho à Vossa Excelência cópia do acordo de cooperação técnica entre o Departamento de Polícia Federal e a Embaixada Americana, bem como cópia digitalizada do Inquérito Policial n.º 10/2013 - COAIN/COGER, instaurado pela Polícia Federal para a apuração da denúncia de interceptação clandestina, em território nacional, de comunicações oriundas ou recebidas no país.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, saliento que a Polícia Federal coloca-se à inteira disposição desta r. Comissão Parlamentar de Inquérito para qualquer outra informação e/ou esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 10 / 2013
Às 17:09 horas.

Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário de Comissão

JOSE ALBERTO DE FREITAS IEGAS
Delegado de Polícia Federal
Diretor de Inteligência Policial
Classe Especial - Mat. 6465





SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal e a Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, órgão pertencente à estrutura organizacional do Ministério da Justiça, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, lotes 9/10, 9º andar, Edifício-Sede, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.037-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.3493.494/0014-50, doravante denominado DPF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **LEANDRO DAIELLO COIMBRA**, brasileiro, CPF nº 45027773072, cédula de Identidade nº 6020168677 SSP/RS, e a **EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NO BRASIL**, com sede estabelecida no SES, Av. das Nações, Quadra 801, Lote 03, Brasília-DF, CEP 70.403-900, representada neste ato pelo Embaixador, Senhor **THOMAS A. SHANNON JR.**, e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio, compartilhamento, transferência de conhecimento, apoio de qualquer natureza e fomento de programas, projetos e ações voltadas para o combate ao terrorismo, o desenvolvimento de recursos humanos e de atividades complementares e a orientação profissional especializada para execução do objeto deste Acordo firmado entre o DPF e a **EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NO BRASIL**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A cooperação mútua consistirá na transferência de conhecimento, informações, experiências ou qualquer outra atividade de interesse comum na área de terrorismo, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS.

O objeto do Acordo de Cooperação Técnica será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, onde se buscará:

- I - intercambiar informações sobre o tema terrorismo;
- II - capacitação de pessoal relativamente ao tema terrorismo e assuntos correlatos; e
- III - aprimoramento dos Serviços de Segurança Pública prestados à comunidade e à Administração Pública.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do DPF e da EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NO BRASIL:

- I - designar servidor responsável para atuar como agente de integração para execução das atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- II - receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, bem como designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- III - levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, para adoção das medidas cabíveis, fato ocorrido nos eventos que possa interferir na execução deste Acordo de Cooperação;
- IV - acompanhar e fiscalizar, por meio de representante, as ações relativas ao objeto deste Acordo de Cooperação;
- V - fornecer as informações e orientações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Acordo de Cooperação; e
- VI - notificar a outra parte, por escrito, a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades ocorridas na execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROTOCOLOS DE EXECUÇÃO

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo que requeira formalização terão suas linhas básicas, atividades e ações especificadas e implementadas por meio de Protocolos de Execução, tanto quantos forem necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo terão suas condições específicas, as descrições de tarefas, os prazos de execução e outras disposições pertinentes formalizados em instrumento próprio, acordados entre o DPF e a EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NO BRASIL.

O DPF e a EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NO BRASIL devem buscar formas de entrosamento quanto às atividades de capacitação de recursos humanos ao tema terrorismo e assuntos correlatos, bem como divulgar internamente à Diretoria os cursos que serão disponibilizados e estabelecer permanente comunicação entre seus servidores.

As partes se comprometem a intercambiar informações sobre o tema terrorismo, visando o contínuo aprimoramento dos serviços de Segurança Pública prestados à comunidade e à Administração Pública.

Os servidores designados pelo DPF para as ações de capacitação deverão elaborar relatório detalhado dos cursos em que participarem, devendo ser entregue a chefia imediata para aproveitamento do conhecimento em prol das operações em andamento.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Com vistas a um intercâmbio de experiências e informações, o DPF e a EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NO BRASIL elaborarão calendário de suas atividades relativas ao desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, tais como cursos, seminários, palestras, exposições e feiras.

A execução deste Acordo de Cooperação será exercida e fiscalizada pelo DPF, pela EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NO BRASIL ou por quem estes designarem, que deverão realizar ações necessárias ao aperfeiçoamento do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Acordo será exercida pelos partícipes, por intermédio dos responsáveis designados, que deverão realizar as ações necessárias para manter e aperfeiçoar o objeto acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA IMPLEMENTAR AS AÇÕES

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado, a critério dos partícipes, mediante Termo Aditivo, a ser apresentado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência; e rescindido em comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte interessada comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, bem como pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

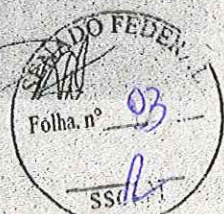
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pelo DPF, de forma resumida (extrato), no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O extrato a ser publicado no Diário Oficial da União (ANEXO I) conterá: referência ao número do processo, indicação da espécie do documento, nome e qualificação dos celebrantes, descrição do objeto, prazo de vigência, bem como data da assinatura e nome dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Instrumento serão supridos de comum acordo entre o DPF e a EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NO BRASIL, podendo ser firmado, se necessário, Termos Aditivos que farão parte deste Instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima Segunda.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resiliído, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de serviços, programas ou atividades objeto de protocolo específico, devendo tais serviços, programas ou atividades se desenvolverem regularmente, conforme pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, qualquer vínculo ou obrigação de natureza trabalhista, funcional, ou securitária entre o DPF e a EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NO BRASIL, ou entre seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos do DPF e da EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NO BRASIL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

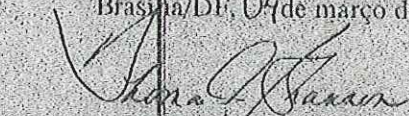
As questões, dúvidas e litígios decorrentes da implantação do Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito das entidades envolvidas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



LEANDRO DAMIELLO COIMBRA
Diretor-Geral do DPF

Brasília/DF, 04 de março de 2011.

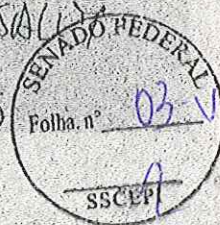


THOMAS A. SHANNON JR.
Embaixador dos EUA no Brasil

Testemunhas:

Nome: José Ricardo Botelho
RG: 01382170-71
CPF: 748.329.715-53

Nome: MARCOS DAVID SALGADO
RG: 04880394-7
CPF: 634.065.434-15



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº Processo: 08200.024164/2010-68 ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – DPF e a EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NO BRASIL. OBJETO: Promover o intercâmbio, o compartilhamento e a transferência de conhecimento, apoio de qualquer natureza e fomento de programas, projetos e ações voltados para o combate ao terrorismo, o desenvolvimento de recursos humanos e de atividades complementares e a orientação profissional especializada. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado, a critério dos partícipes, mediante Termo Aditivo, a ser apresentado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2011. SIGNATÁRIOS: pelo DPF, LÉANDRO DAIELLO COIMBRA, e pela EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NO BRASIL, THOMAS A. SHANNON JR.



